

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.704 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Reclassificar quanto à Segurança Barragem, existente no Córrego Sucuri, UPG P-6-Sub – Bacia do Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na propriedade rural Fazenda Sucuri, município de Itiquira, empreendedor Agro Investimentos Sachetti Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 183454/GSB/CCRH/SURH/2024, de 12 de dezembro 2024, do processo SAD Nº 6324/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Sucuri no município de Itiquira ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8102
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agro Investimentos Sachetti Ltda. CNPJ: 32.279.829/0001-85
- VI. Município/UF: Itiquira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 17°25'34,58"S, 54°27'38,14"W
- VIII. Altura (m): 3,95
- IX. Volume (hm³): 0,018
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Sucuri, UPG P-6-Sub – Bacia do Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Parecer Técnico

Cadastro de Barragem existente

PT Nº: 183454 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 6324/2022

Data do Protocolo: 24/02/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** Tarcisio Sachetti
- **CPF/CNPJ:** 560.505.930-00
- **Endereço:** Fazenda Sucuri - zona rural - CEP: 78.790-000
- **Município:** Itiquira - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** AGRO INVESTIMENTOS SACHETTI LTDA - FAZENDA SUCURI
- **Localização:** RODOVIA BR 163, KM 14 + 34 - ZONA RURAL - CEP: 78790-000
- **Município:** Itiquira - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:26:55,84 - S: 17:23:49,99

Responsável Técnico:

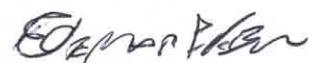
- **Nome / Razão Social:** PEDRO KAISER
- **Formação:** Engenheiro Agrônomo - CREA : 1202649700

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2024



Edeimar Pinho Vilas Boas
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT
Eng. Agrônomo

1. INTRODUÇÃO

Este parecer apresenta os resultados da análise do relatório técnico referente a inspeção regular, conforme classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica) e avaliação do processo de processo de classificação mediante a instrução processual com a cronologia dos protocolos. Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Protocolo 6324/2022, fls. 02 a 224;
- Protocolo 6324/2022 (Volume II), fls. 225 a 251;
- Protocolo 1617/2024, fls. 252 a 271.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

Trata-se de relatório técnico referente a inspeção regular de barramento no curso hídrico denominado Córrego Sucuri, localizado na Fazenda Sucuri conforme características discriminadas no Quadro 1.

Quadro 1: Características gerais.

Empreendedor:	Agro Investimentos Sachetti LTDA
CPF/CNPJ:	37.279.829/0001-85
Localização do empreendimento:	Fazenda Sucuri
Nº CAR:	MT69499/2017
Município/UF:	Itiquira/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Sucuri
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP a 4km a sudeste do barramento
Sub-bacia/Bacia:	UPG P-6 - Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	29,00
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.500

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

O relatório trata de uma barragem apenas localizada na Fazenda Sucuri. Abaixo se encontram as características gerais técnicas da barragem.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Sucuri
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas)	17° 25'34.58"S; 54°27'38.14"W
Altura máxima projetada (m)	3,95
Cota do coroamento (m)	490,85
Comprimento do coroamento (m)	140
Largura média do coroamento (m)	13
Largura da base no talvegue (m)	27,00
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Zoneada
Sistema de drenagem interna	Tapete drenante na porção central/tubo dreno
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível máx. operação (NNO)	489,76
Reservatório - Nível máx. Maximorum (NMM)	Não informado
Reservatório - Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	12.000,00 / 1,25
Reservatório - Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	18.258,00/ 0,018
Reservatório - Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	Não informado
Reservatório - Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	Não informado
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Extravasor principal tipo canal escavado (Lat.: 17°25'33.67"S, long.: 54°27'38.65"O)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	327,85 / 1000 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal	329,38
Cota da soleira (m)	489,76
Borda livre (m)	1,09
Borda livre mínima (m)	Não informado
Localização do órgão extravasor principal	Ombreira esquerda
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação
Aproximação	Direto no reservatório
Estrutura Vertente	Canal escavado
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal em solo compactado
Dissipação de energia	Rochas esparsas no canal extravasor e rampa
Restituição	Leito natural

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Sucuri
Extravadores auxiliares	<p>- Extravador bueiro com muro de abraço e manilhas 01: extravasador do tipo bueiro em alvenaria, com diâmetro de 0,80m, posicionado próximo da ombreira esquerda da barragem, nas coordenadas Lat.: 17°25'36.94"S Long.: 54°27'38.16"O. Sua vazão máxima não foi informada.</p> <p>- Extravador 02: extravasador escavado na ombreira direita, com 25,16m de base menor e 35 de base maior, nas coordenadas Lat.: 17°25'33.67"S, long.: 54°27'38.65"O. Sua vazão máxima foi apresentada em 329,38 m³/s.</p>
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo extravasador tipo bueiro em alvenaria, com diâmetro de 0,80m; 01, cuja vazão não foi informada. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Segurança física	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos não apresentou a caracterização básica dos materiais do maciço com análise granulométrica, limite de plasticidade e limite de liquidez, e não determinou o tipo de solo da barragem e da sua fundação. Não foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados em dados bibliográficos. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro agrônomo Pedro Kaiser (ART n° 1220220159935) projetista estrutural do barramento.
Obras de adequação	<p>O responsável técnico conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento do empreendimento não é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 1000 anos. O responsável, portanto, propôs a construção de vertedouro tipo canal de superfície trapezoidal. O vertedouro foi realizado em solo com inclinação de aproximadamente 1%. A vazão máxima calculada para este vertedouro é de 329,379 m³/s.</p> <p>- O cronograma de obras previsto e apresentado nos autos é de setembro de 2022 a setembro de 2023, e foi executado conforme relatório técnico apresentado.</p>

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico Córrego Sucuri. Há ainda, benfeitorias de propriedades rurais a cerca de 4,4km a sudoeste da barragem, além de outra pequena barragem dentro deste raio de alcance.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
Impacto ambiental (c)	SIGNIFICATIVO (área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	3
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Existe pequena concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação)	1
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		09

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() < 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = <500 anos ou desconhecida (10)	10
<i>CT = somatório (a até f)</i>		22
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroelctromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	4
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroelctromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	3
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de <i>monitoramento</i> ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		12
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		15

4.4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	Agro Investimentos Sachetti LTDA – SNISB 8102
EMPREENDEDOR:	Agro Investimentos Sachetti LTDA
DATA:	04/09/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	12
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	15
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		49

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		09

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<= 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO			
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	D
---------------	----------

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de DPA baixo, logo, tem-se que a barragem não se encontra enquadrada na



Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020, o que implica nas consequências regulatórias gerais dispostas na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, e mais detalhadamente conforme disposto no Quadro 5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 8102.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração ISR deverá ser realizada pelo empreendedor;	02 anos a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação.
Providenciar o relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento, com base na elaboração mancha de inundação;	05 anos após a publicidade da portaria
OBSERVAÇÃO: A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo:	IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos.
Projeto As Built, conforme as alterações e adequações previstas.	12/12/2026
Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	12/12/2025

Notas:

- O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez a cada dois anos. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo: I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - Classe B: a cada 7 (sete) anos; III - Classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.

Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Conforme texto do Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas**

1. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
2. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.
3. Apresentar projeto As Built, após a conclusão das adequações/alterações realizadas no barramento. De acordo com o Cronograma de obras apresentado nos autos, as informações de as alterações/adequações executadas.
4. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.



Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Edemar Finilo Vilas Boas
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT
Eng. Agrônomo



Protocolo: 1649269
Data: 17/12/2024
Título: GSB -Extratos - 16.12.2024
Página(s): 15 a 15

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.690 de 12 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Crisóstomo, UPG TA - 1 - Baixo Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins, coordenadas geográficas: 10°14'12,40"S e 50°36'12,70"W, na propriedade rural, no município de Santa Teresinha/MT, empreendedor Miguel José Brunetta - CPF: 326.034.034.369-53, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.691 de 12 de dezembro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem , existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Muraré, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 12°11'02,91"S e 51°30'11,09"W, na propriedade rural, no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - CNPJ: 04.173.952/0001-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.704 de 13 de dezembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Sucuri, UPG P - 6 - Sub -bacia do Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°25'34,58"S e 54°27'38,14"W, na propriedade rural, no município de Itiquira/MT, empreendedor Agro Investimentos Sachetti Ltda. - CNPJ: 32.279.829/0001-85, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT